

### GT apresenta texto ao PLP 68

Os deputados divulgaram a primeira versão do relatório ao PLP 68/2024, que pretende regulamentar a reforma tributária aprovada pelo Congresso em 2023. Durante a coletiva realizada para divulgar o texto, foi pontuado que as decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho serão ainda analisadas pelo colégio de líderes.



**Próximos passos:** O projeto deve ser votado antes do recesso da Câmara dos Deputados. Foi publicada no dia 04/07, em edição extra do DOU, a solicitação de **regime de urgência** ao PLP pelo Presidente da República. A urgência impõe o prazo de 45 dias para a deliberação da matéria a cada uma das Casas do Congresso Nacional, sob pena de trancamento da pauta. Assim, não haverá a necessidade de apreciação de requerimento de urgência no plenário da Câmara, o que poderá abreviar a votação. De outro lado, o prazo também será imposto à apreciação do PLP pelo Senado Federal, que terá 45 dias para a votação após a aprovação na Câmara.



**Ajustes ao texto proposto:** As novas sugestões de alterações serão discutidas no plenário da Câmara dos Deputados, em conjunto com os líderes partidários e o presidente Arthur Lira. É altamente provável que o texto final submetido à votação seja modificado. Membros do GT falaram especificamente sobre mudanças nas regras de transição, além de outros temas que ainda devem ser discutidos com os líderes.

**Emendas:** Eventuais emendas de plenário necessitarão de apoio mínimo de 103 deputados ou líderes que representem esse número. Hoje apenas o Bloco União, PP, Fed PSDB/Cidadania, Avante, PRD e Solidariedade, com 160 deputados, e o Bloco MDB, PSD, Republicanos e Podemos, com 146 deputados, poderiam apresentar emendas de plenário sem necessidade de apoio de outros partidos. PL (95 deputados) e Fed. Brasil da Esperança (PT/PCdoB/PV - 79 deputados) por exemplo, não tem número suficiente para apresentação de emendas sem apoio de outros partidos.

**Destaques:** Os partidos e blocos ainda poderão apresentar destaques em plenário para supressão de texto ou para votação em separado de eventuais emendas apresentadas.

## Confira as alterações ao PLP 68/2024:



**Imposto Seletivo:** Como principal mudança na lista de incidência do Imposto Seletivo, foram retirados os caminhões, devido ao impacto previsto para o setor produtivo, e incluídos carros elétricos, concursos de prognósticos e fantasy games (apostas online). Os produtos processados e ultraprocessados, apesar da discussão anterior sobre sua possibilidade de inclusão no IS, estão mantidos na alíquota padrão.



**Cesta Básica Nacional:** A composição da Cesta Básica não foi alterada, sendo incluído apenas o óleo de babaçu. Apesar do apoio dos membros do GT, as proteínas animais como carne bovina, suína, caprina e de aves continuam na lista dos produtos submetidos à redução de 60% das alíquotas do IBS e CBS.



### Agronegócio

**Insumos Agropecuários e Aquícolas:** O substitutivo propõe uma redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS para insumos agropecuários e aquícolas. Esta redução aplica-se aos produtos listados no Anexo X, desde que estejam registrados como insumos no Ministério da Agricultura e Pecuária. Também equipara o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties, aos insumos para fins de redução da alíquota.

**Defensivos agrícolas e transgênicos:** Entre os defensivos agrícolas abrangidos estão inseticidas, fungicidas, herbicidas e reguladores de crescimento, classificados sob o NCM 38.08. Em relação aos transgênicos, o anexo cobre sementes genéticas, sementes básicas e certificadas, na forma como específica (Capítulos 10 e 12).

**FIAGRO e Fundos Imobiliários:** A decisão foi deixada para o próprio fundo sobre contribuição ao sistema tributário.

**Cadeia Produtiva:** O texto reduz de 60 para 30 dias o prazo para ressarcimento de créditos a empresas que não conseguirem abater todo o tributo acumulado ao longo da cadeia produtiva.



### Split payment

As regras do split payment foram alteradas para que o pagamento e distribuição automáticos dos impostos sejam feitos simultaneamente para todos os meios de pagamento, como boletos, pix e cartões, mudança que visa evitar prejuízos na transição para o novo modelo. Além disso, um orçamento será aprovado pelo Executivo e pelo comitê gestor do IBS para o desenvolvimento do Split Payment. As operadoras de pagamento não serão responsáveis tributárias pelo IBS e CBS, atendendo a uma demanda do setor financeiro.

Serão três formatos de split payment:

1. **Inteligente:** compensação em tempo real para não afetar o fluxo de caixa das empresas;
2. **Simplificado:** foco no varejo;
3. **Manual:** devolução em 3 dias para quem comprar com dinheiro e cheques.



**Cashback:** O texto manteve o cashback para a população de baixa renda nos percentuais propostos pelo governo, e dá abertura para que os entes federativos possam estabelecer percentuais maiores de devolução. A inclusão de outros bens e serviços com maior devolução, como o cashback para serviços de telecomunicações, foi rejeitada devido a restrições orçamentárias, mantendo-se na alíquota inicialmente proposta. O benefício será destinado a pessoas de baixa renda inscritas no CadÚnico e a Receita Federal gerenciará a devolução. Foi aventada a possibilidade que a carne e o frango sejam incluídos no sistema de cashback, como uma forma de compensar a não inclusão na cesta básica, porém esse ponto ainda não foi incluído no texto. Se esse ponto for aprovado, os consumidores pagarão o imposto no momento da compra e as pessoas mais desprovidas de recursos receberão esse dinheiro de volta, nos cartões CadÚnico ou em algum outro método a ser definido.



**Saneamento:** O fato gerador do IBS e CBS é o momento em que se torna devido o pagamento, mantido o cashback de 50% da CBS e 20% do IBS. O setor não foi contemplado com regime diferenciado ou específico e se submeterá à incidência do IVA padrão.



**Indústria Química:** O texto da reforma tributária pode impactar significativamente a indústria química, uma vez que não garante a redução de alíquotas do IBS e da CBS para matérias-primas essenciais como amônia, ureia e fertilizantes. O Anexo XVIII do substitutivo mantém o gás natural na lista de bens minerais sujeitos ao imposto seletivo. Além disso, a Seção IV do Capítulo I especifica que diversos atores do setor de combustíveis, incluindo produtores de biocombustíveis, refinarias de petróleo, centrais petroquímicas e unidades de processamento de gás natural, estarão sujeitos ao regime específico de tributação pelo IBS e CBS.



**Construção Civil:** A seção sobre bens imóveis do Capítulo V adicionou os serviços de construção ao regime específico de incidência do IBS e da CBS, com redução das alíquotas em 40%. Além disso, foi incluída seção específica sobre a construção civil, que determina que a base de cálculo do IBS e da CBS nos serviços do setor será o valor da operação, deduzidos os valores relacionados aos materiais de construção fornecidos diretamente ou indiretamente pela construtora. O texto veda a apropriação e a utilização de créditos de IBS e CBS pelo fornecedor de serviços de construção civil nas aquisições materiais de construção aplicados nas obras contratadas.



**Mineração:** O texto apresentado manteve a incidência do Imposto Seletivo sobre “bens minerais”, com alíquota máxima de 1%. O único setor que será tributado nas exportações com o Imposto Seletivo será o de bens minerais – a alíquota será estabelecida posteriormente, em lei ordinária. Os deputados argumentaram que tributar com imposto relativo às exportações sobre bens minerais foi necessário para seguir o que diz a Constituição, por meio da emenda da Reforma Tributária. Outro argumento utilizado pelos deputados diz respeito ao Acordo de Paris, ao qual o Brasil é signatário. Nesse caso, segundo os parlamentares, há de se tributar na chegada ou na saída.



**ZFM:** A partir de 01/01/27 será reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em 2023 e sujeitos à alíquota inferior a 6,5% prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) vigente em 31/12/2023. Sobre créditos presumidos, será concedido crédito de IBS para contribuintes no regime regular, relativos à aquisição de bens industrializados de origem nacional com alíquota zero, destinados à ZFM. O crédito será de 7,5% para bens das regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) e 13,5% para bens das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo. Em operações entre partes relacionadas, a base de cálculo corresponderá ao valor de mercado dos bens ou serviços das operações. O crédito presumido deve ser estornado se o ingresso do bem na ZFM não for comprovado nos prazos regulamentares, aplicando-se acréscimos legais.



**Nanoempreendedores:** O Substitutivo criou a figura do nanoempreendedor, é caracterizada por um empreendedor com receita anual inferior a R\$ 40,5 mil anuais, que é a metade do limite do Microempreendedor Individual (MEI). Esses pequenos empresários, portanto, serão isentos dos novos impostos.



**Combustíveis:** Sem alterações, se mantém a alíquota competitiva para biocombustíveis e H2V, sem definição de percentual; o regime específico com monofasia, alíquota nacional, reajuste anual e cobrança ad rem, incluindo o etanol hidratado. Gás natural e biometano ficaram no regime. A parte que define como sujeitos passivos do IBS e CBS o produtor de biocombustíveis, refinaria, UPGN, formulador de combustíveis e importador, não foi modificada.



**Bares e restaurantes:** Foram transferidos ao regime não cumulativo. O delivery foi excluído da base de cálculo e o texto foi ajustado para deixar claro que o fornecimento de alimentação pronta para pessoas jurídicas está no regime geral de crédito e débito.



**Dignidade menstrual:** Foram incluídos itens de higiene menstrual na lista de produtos com imposto zero. Os itens que terão isenção são: tampões higiênicos; absorventes internos ou externos, descartáveis ou reutilizáveis; calcinhas absorventes; e coletores menstruais. Para que não paguem impostos, os itens precisam estar de acordo com as regras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



**Setor de Energia:** Não foram realizadas alterações significativas no texto que já era conhecido. No Cashback, está mantido os 50% da CBS e 20% do IBS para contas de luz e gás; o fato gerador do IBS e CBS, para energia elétrica e gás, se manteve no momento em que se torna devido o pagamento; e nos regimes especiais, se manteve a suspensão do pagamento do IBS e da CBS sobre determinados regimes especiais atuais, como Repetro. Em relação ao Imposto Seletivo, manteve-se a vedação da incidência sobre energia elétrica, a isenção no gás natural se usado como insumo industrial e incidência com alíquota de até 1% sobre óleo e gás.

seta.

FSB holding